



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 383
Decisão da CEEE	Nº 18/2023	
Referência	Processo nº 1161653/2022	
Interessado	ARTSOM - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por Infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **383**, apreciando o Processo Nº **1161653/2022**, que trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 09.389.295/0001-04, estabelecida no endereço: Rua Antônio Freire da Nóbrega, nº 12, Mangabeira – João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500026528/2022, lavrado em: 28/07/2022, por infração ao art. 6º, alínea “e”, falta de responsável técnico, neste Conselho, sem o devido registro no CREA/PB. **Considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 18/08/2022, conforme AR anexado ao processo; **Considerando** que a empresa autuada, até a presente data, não regularizou o fato gerador, tendo apresentado defesa tempestiva escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **Considerando** que na defesa apresentada, o sócio da empresa autuada, Sr. Ivonaldo Victor de Barros, alega que:”o pedido de cancelamento da empresa, junto a este Regional, se deve a todo o período da pandemia, não ter pego contratos, o que dificultou o custeio de funcionários e do RT responsável pela mesma e, em virtude do fato relatado, pede a anulação da multa”; **Considerando** que consta no Sistema Sitac, protocolo de cancelamento de registro de pessoa jurídica, solicitado no dia que a empresa autuada teve ciência da autuação; **Considerando** que o protocolo de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi efetivado no dia 19/08/2022; **Considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; **Considerando** a infração cometida no art. 6º, alínea “e”, Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “e” do Artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1544/19, variando entre R\$1.173,17 a R\$7.039,00, corrigidos na forma da Lei; **Considerando** que a Gerência de Fiscalização deve ser informada para acompanhar se a empresa encontra-se em atividade, depois do pedido de cancelamento ser efetivado pelo Regional, e constatado atividade, autuar pelo art. 64 da Lei 5.194/66; **Considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Engª. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00